



PORTARIA DE OUTORGA Nº 028, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. Roberto Mesquita Vieira, CPF Nº 826.071.097-87, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para aqüicultura em tanques-rede em barramento no Córrego Águas Claras, região hidrográfica do rio Itapemirim, município de Muniz Freire, requerido por meio do Processo nº 2023-80DQC, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto do Barramento: 249309 E / 7738232 N, *datum* SAD-69;

II – Dados do barramento:

- a) área máxima inundada: 8.000 m²;
- b) volume máximo acumulado: 16.000 m³;
- c) estrutura hidráulica para manutenção da vazão mínima residual: inexistente;
- d) Estrutura hidráulica para extravasamento das vazões de cheia: inexistente.

III – Coordenadas UTM do ponto de interferência dos tanques-rede: 249240 E / 7738181 N, *datum* WGS-84;

IV - Produção anual: 2.030 kg de tilápia;

V - Área total do espelho d'água ocupada pelo conjunto de tanques-rede: 28 m²;

VI - Volume total ocupado pelos tanques-rede: 33,6 m³;

VII - Carga máxima diária de fósforo gerada no sistema de cultivo: 0,03 kg;

VIII - Quantidade máxima diária de ração aplicada: 8,34 kg;

IX - Teor máximo de fósforo na ração: 0,6 %;

X – Finalidades de uso das águas: Aqüicultura.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, o enchimento do barramento autorizado e a manutenção de um fluxo residual a jusante igual a 11,22 l/s (40,41 m³/h) equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da vazão Q₉₀ no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir o nível do barramento de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pelo Outorgado no prazo definido:

I - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, abrangendo os parâmetros Fósforo Total (PTotal) e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa AGERH Nº 006/20, com periodicidade mensal, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados semestralmente à AGERH, durante a vigência da Portaria de Outorga.



II - Construir dispositivo de vazão mínima e de extravasamento das vazões de cheia. Prazo 2 (dois) anos a partir da emissão da Portaria de Outorga.

Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º e art 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto ao IEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 24 e 25 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

(Assinado eletronicamente)

José Roberto Jorge

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR SETORIAL
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 07/03/2024 16:50:36 -03:00

SILVIA BATISTA SOARES
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 07/03/2024 14:38:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/03/2024 16:50:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TIAGO GUSMÃO ROHR (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-25CNVD>